



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI MUNICIPAL Nº 261 / 78.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E CONSIDERANDO QUE O EXECUTIVO NÃO CUMPRIU O QUE DETERMINA O ART. 38, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/17/02/1971, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É expressamente proibido a instalação de motéis no perímetro urbano da cidade.

Art. 2º - Os motéis já em funcionamento na av. da Liberdade, por força da lei, serão obrigados / retirar suas placas luminosas indicativas de entrada.

Parágrafo Único - A renovação de licença para funcionamento, somente serão concedidas, quando verificada pela fiscalização da Prefeitura, o cumprimento do art. 2º.

Art. 3º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 06 de março de 1978.

*[Handwritten signature]*